



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO
Substitutivo ao PL 4860/2016

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME-SE OS § 4º E § 5º NO ART. 7º

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo impedirá que tanto o Transportador Autônomo de Cargas - TAC que tem apenas um veículo, como a Empresa de Transporte de Carga de Pequeno Porte - ETPP com até 10 veículos de serem contratados diretamente.

Tal proposta impossibilita-os de atuar na atividade oferecendo seus serviços e concorrendo livremente no mercado de fretes.

A única exceção é no caso em que o transporte se iniciar diretamente no estabelecimento de produtor rural.

Tal dispositivo conflita com o artigo 170 da Constituição que define que:

"Art. 170 - A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I -

.....

IV - livre concorrência; (grifos nossos).

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR

Deputado GONZAGA PATRIOTA